



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

O Procurador-Geral do Estado, no uso da competência estabelecida no art. 7º, XIX, da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, convoca os membros do Conselho Superior para a reunião extraordinária que será realizada, em conformidade com o disposto no art. 21 da LC nº 317/2005, no **dia 20 de abril de 2022, às 14h**, na modalidade presencial, no Gabinete do Procurador-Geral do Estado, para submissão ao colegiado dos seguintes processos:

**1) PGE 5576/2021**

**Assunto:** Matéria submetida ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado em razão da divergência entre o Parecer 278/21-PGE (autos SCC 11276/2021) e entre o Parecer 92/20-PGE (autos SCC 1273/2020)

**Relatora:** Elenise Magnus Hendler (pedido de vista do conselheiro Loreno Weissheimer)

**2) PGE 462/2022**

**Assunto:** Minuta de resolução do Conselho Superior da PGE para regulamentação do art. 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 780, de 23 de dezembro de 2021, que trata da estrutura da Câmara Administrativa de Gestão e Solução de Conflitos.

**Relator:** Sérgio Laguna Pereira

Florianópolis, data da assinatura digital.

**ALISSON DE BOM DE SOUZA**  
Procurador-Geral do Estado



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **K46J70MV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ALISSON DE BOM DE SOUZA** (CPF: 040.XXX.369-XX) em 12/04/2022 às 14:24:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:30 e válido até 30/03/2118 - 12:33:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEdFXzY2MDRfMDAwMDE3MTfhMTcyMF8yMDIyX0s0Nko3ME1W> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PGE 00001718/2022** e o código **K46J70MV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.